



INTERAÇÕES PAIS-FILHOS: PROCESSOS DE SOCIALIZAÇÃO E DIREITOS DA POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL

KNUPP, Fabrícia Fernandes
GAIO, Dulce Mara (Orientadora)

Resumo

A família se apresenta como principal agente socializador e desempenha papel fundamental no processo de desenvolvimento infantil, uma vez que as crianças se constituem psiquicamente através da relação e percepção do outro. É no espaço intrafamiliar também onde se verifica o maior número de casos de violação dos direitos infantojuvenis. Esta revisão objetivou verificar de que maneira o vínculo estabelecido pelos pais no processo de socialização se correlaciona com a violação desses direitos. A literatura consultada salienta que é dever dos cuidadores ajudar a criança a perceber os interditos da sociedade, de modo que se aproprie de limites que a habilitem para conviver em comunidade, também que vínculos que se caracterizam por negligência ou permissividade violam a legislação que protege a criança e o adolescente. Entende-se então a necessidade de mais estudos para se precisar a diferença entre punição física com o intuito de disciplinar, abuso infantil e violência.

Palavras-chave: interações pais-filhos; vínculos; violência contra a criança.

Abstract

The family presents itself as the main socializing agent and plays a fundamental role in the process of child development, since children constitute themselves psychically through the relationship and perception of the other. It is also in the intrafamilial space where there is the greatest number of cases of violation of children's rights. This review aimed to verify how the bond established by parents in the socialization process correlates with the violation of these rights. The literature consulted emphasizes that it is the duty of the caregivers to help the child to perceive the prohibitions of society, so as to appropriate the limits that enable them to live in the community, also that bonds characterized by negligence or permissiveness violate the legislation that protects the child and adolescent. It is understood that more studies are needed to determine the difference between physical punishment for the purpose of discipline and child abuse and violence.

Keywords: parent-child interactions; links; violence against children.

INTRODUÇÃO

Ouve-se comumente dizer que as crianças são o futuro da nação, no entanto, este futuro tem sido negligenciado haja vista que muitas crianças têm sido violadas em seus direitos básicos no núcleo familiar; espaço que as deveriam salvaguardar e proteger e onde se verifica a maioria dos casos de violência atualmente.

A demanda da criança pelos cuidados parentais se dá desde o nascimento, momento em que o bebê se encontra em situação de total dependência e desamparo, necessitando de um cuidador para lhe assegurar a atenção básica necessária para garantia e manutenção da vida, no sentido biológico. Esta relação de dependência vai perdurar até o fim da primeira infância, não obstante, além dos cuidados físicos, se faz necessário também cuidados psicoemocionais, indispensáveis para a formação e o pleno desenvolvimento da personalidade do indivíduo.

No Brasil, a proteção à infância e à adolescência está prevista em lei desde 1988 pelo art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), bem como pelos artigos 3 e 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que considera criança o indivíduo de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente entre 12 e 18 anos de idade, e em seu art. 4 afirma que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, Estatuto de criança e do adolescente, p.11, 2015).

No entanto, apesar de gozarem de direitos que garantem condições mínimas para que possam desenvolver todas as suas potencialidades, observam-se frequentemente diversas formas de violência contra as crianças, sendo a negligência parental uma das mais comuns e recorrentes. Em Curitiba, dos 3.390 casos notificados de violência contra crianças e adolescentes no ano de 2006, 56,2% foram decorrentes de negligência. (PARANÁ. Secretaria Municipal de Saúde, p.11, 2008).

“A negligência ocorre quando os pais não estão atentos às necessidades de seus filhos, ausentam-se das responsabilidades, omitem-se no auxílio aos filhos, ou simplesmente quando há interação familiar sem afeto, sem amor.” (GOMIDE et al., p.170, 2005). As consequências da omissão dos adultos se reflete tanto a nível físico quanto emocional, além disso a negligência provoca também alterações no cérebro da criança.

A partir da interação entre pais e filhos, sobretudo nos primeiros anos de vida, serão traçadas as principais características psíquicas da criança e de sua personalidade, por este motivo é importante que o trato estabelecido nesta relação seja capaz de suprir suas demandas.

Nesse sentido, esta pesquisa intenta verificar quais comportamentos dos pais, adotados durante o processo de socialização violam os direitos fundamentais garantidos à criança e ao adolescente, buscando para isso entender as concepções por diferentes abordagens a respeito dos vínculos entre pais e filhos, pontuar o papel dos pais no desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente pela teoria psicanalítica e o modo que esses repercutem no contexto psicossocial.

Ademais, se é recorrente a violência no espaço familiar, identificar e pontuar atitudes que caracterizem essa violência se faz importante, tanto para que se possa pensar em meios que garantam efetivamente a proteção das crianças, quanto para pensar em maneiras de ressignificar essa relação, possibilitando o restabelecimento do vínculo entre cuidadores e filhos.

MATERIAL E MÉTODO

Para se alcançar o objetivo desta pesquisa foi realizada uma revisão de literatura durante os meses de janeiro a agosto de 2017. O processo de busca de artigos foi realizado sem restrição de datas, em revistas indexadas nas seguintes bases de dados: PEPsic (Periódicos eletrônicos em Psicologia) e Scielo Brasil. Dissertações e teses também são citadas, ou encontram-se na bibliografia, na medida de sua importância para o tema em questão. Por fim realizou-se a análise descritiva e qualitativa da amostra bibliográfica, acompanhada de discussão crítica do material.

RESULTADOS E DISCUSSÕES OU REVISÃO DE LITERATURA

As Diferentes Concepções a Respeito da Interação Pais-Filhos

A influência dos comportamentos parentais no desenvolvimento da criança tem sido objeto de estudo das diversas abordagens da psicologia. Pela perspectiva da teoria da aprendizagem, considerando primordialmente o ambiente, do ponto de vista da psicologia social entendendo a personalidade como resultado da ação de fatores hereditários/genéticos e ambientais. Já a visão da teoria Cognitivo-Desenvolvimental é focada no processamento interno que o indivíduo faz da experiência vivida, e pela psicanálise, focados na teoria freudiana, considerando a maturação biológica, as necessidades libidinais da criança e sua relação com os cuidadores, que seria então determinante para o desenvolvimento da personalidade.

Embora nenhum modelo possa explicar completamente o processo de desenvolvimento do ser humano, cada um à sua maneira aponta fontes importantes de informação. (BEE, 2003). Assim, o modo como os pais desempenham a função parental é bastante variado, contudo, independente do ponto de vista teórico adotado, fato é que a família, na pessoa dos pais, tem enorme importância no processo de socialização da criança.

O primeiro contato que o ser humano tem, ao nascer, é a família: primeiramente, com a mãe, por meio dos cuidados físicos e afetivos, e, paralelamente, com o pai e os irmãos, que transmitem atitudes, crenças e valores que influenciarão no seu desenvolvimento psicossocial. (Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). Psicologia Social, p.128, S/D).

Ao longo dos anos, e principalmente no último século, tanto a família quanto a sociedade vêm passando por inúmeras mudanças que acarretaram um novo arranjo na dinâmica familiar, possibilitando assim o surgimento de novos contextos familiares. (OLIVEIRA, 2009). Como consequência dessas transformações pôde-se observar alguma confusão no papel de cada membro, um certo amedrontamento dos pais em cumprirem o seu papel educador e uma tendência à permissividade excessiva.

Porém, a despeito dessas transformações que vêm ocorrendo, o espaço familiar ainda é o principal meio onde ocorre o processo de socialização das crianças, cabendo aos pais um papel determinante, pois compete a estes a função de socializar a criança. (WEBER, p.16, 2017).

Na perspectiva comportamental o conjunto de estratégias utilizadas na tentativa de controlar e direcionar o comportamento dos filhos é denominado práticas parentais e se relaciona com o estilo parental adotado pelos pais.

A diferença entre prática e estilo parental foi destacada por alguns autores, sendo que as práticas parentais abarcam manejos específicos habituais para ensinar determinado valor ou chamar a atenção da criança de modo que adote ou mesmo corrija atitudes e condutas, podendo incluir também outros feitos de interação como o tom de voz e as diversas nuances da linguagem corporal. Já o estilo parental pode ser compreendido como o contexto emocional no qual as práticas parentais acontecem, de uma forma mais dilatada que engloba as maneiras dos pais com os filhos. Pode ser entendido como o conjunto de atitudes dos pais, dentro de seu contexto de crenças e valores, caracterizando a interação entre estes e seus filhos. (FMCSV, 2015)

No entanto; “Dentre as diversas perspectivas teóricas que estudam o desenvolvimento social e afetivo do bebê, as contribuições da escola psicanalítica ocupam sem dúvida um lugar de destaque.” (WENDLAND, p.45, 2001), uma vez que ressaltaram a relevância das primeiras relações da criança na qualidade de experiências essenciais no processo de desenvolvimento do ser humano, considerando que serviriam de modelo para as demais relações a serem construídas ao longo de sua história.

O Desenvolvimento da Personalidade e o Processo de Socialização Segundo a Psicanálise

A teoria psicanalítica entende que a interação entre características inatas da criança e o contexto no qual estão inseridas vai desempenhar o papel central na formação de sua personalidade, compreendendo que o comportamento humano é governado por processos, que podem ser

conscientes ou inconscientes, sendo que alguns já se encontram presentes desde o nascimento e outros vão se desenvolvendo à medida do tempo. Além disso, postula que a personalidade tem uma estrutura dividida em três partes: o id, o ego e o superego. (BEE, 2003)

Freud, em sua teoria do desenvolvimento da personalidade, propôs que a criança passa por cinco estágios ou fases, chamadas de psicosssexuais, a partir das quais se desenvolve através de uma sequência de acontecimentos influenciados pela maturação e pela relação com os pais. Ao fim da terceira fase, a fálica, através do processo de identificação, a criança incorpora a imagem e a conduta dos pais, combinando com o seu próprio comportamento, o que resulta na instância psíquica do superego, que seria então o centro da consciência e da moral, onde as regras, normas e limites morais serão internalizados, tendo os pais e o ambiente familiar um papel particularmente especial nesse processo. (BEE, 1997).

Posteriormente, Bowlby concluiu que durante o processo de desenvolvimento a criança encontra na figura dos pais o suporte para a satisfação de suas necessidades. Através do processo de repetição de experiências de satisfação estabelece um vínculo afetivo no qual acaba desenvolvendo o apego com o adulto que lhe assiste. Assim, essa primeira relação estabelecida com o cuidador serve de modelo para as demais construídas posteriormente.

Uma visão menos focada na maturação e mais envolvida com as influências culturais foi proposta por Erik Erikson. Contudo, independente da linha de teoria, as visões psicanalistas têm em comum o fato de a criança depender de uma interação com as pessoas ou objetos a sua volta para responder as suas exigências, principalmente nos primeiros 6 anos de vida. (BEE, 2003).

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 19 afirma que “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família [...]” (BRASIL, p.13, 2015) e, assim, é no seio familiar que se inicia o processo de formação do indivíduo que tem os pais como centro de referência da constituição psíquica do sujeito.

Antes mesmo de conhecer o mundo a criança é impactada pelos desejos, anseios e projeções de seus pais. Sua constituição enquanto sujeito vai passar impreterivelmente pelo campo do significante, da palavra, do discurso do Outro, sendo os pais os objetos iniciais que se apresentam e vão possibilitar os primeiros passos nas relações da criança com o mundo.

Antes ainda que se estabeleçam relações que sejam propriamente humanas, certas relações já são determinadas. Elas se prendem a tudo que a natureza possa oferecer como suporte, suportes que se dispõem em temas de oposição. A natureza fornece, para dizer o termo, significantes, e esses significantes organizam de modo inaugural as relações humanas, lhes dão as estruturas, e as modelam. O importante, para nós, é que vemos aqui o nível em que - antes de qualquer formação do sujeito, de um sujeito que pensa, que se situa aí - isso conta, é contado, e no contado já está o contador. (LACAN, p.26, 1988).

“Ao nascer, a criança é imediatamente inserida nas relações sociais: todas as suas necessidades são atendidas pelo adulto, que se torna o centro das atenções do bebê.” (BISSOLI, p.590, 2014). Esse, ao nascer não tem noção ainda de que existe um mundo que o cerca. Nesse momento vive uma relação simbiótica com a mãe e sua principal preocupação é a satisfação imediata de todas as suas demandas (fome, sono, mal-estar).

Na metáfora do Complexo de Édipo temos que as questões morais serão demarcadas através da relação da criança com os pais que, a partir de mecanismos como a identificação, introjeta características paternas no decorrer de seu desenvolvimento, sendo capaz, ao final do processo, de fazer escolhas, num primeiro momento amparadas no medo da perda do amor dos pais ou no receio de sofrer alguma punição, e posteriormente em seu próprio senso crítico e não somente por obediência.

É no Complexo de Édipo também, que a figura paterna se apresenta como o símbolo primário da interdição, principiando a criança em sua primeira experiência de castração, na separação simbólica de sua mãe. Aqui ressalta-se a importância do estabelecimento de regras para a estruturação subjetiva do ser humano, pois esses não servem apenas para impor comportamentos, mas principalmente para ajudar a criança a se construir.

A demarcação de limites situa a criança no princípio de realidade, uma vez que o ser humano é marcado por uma falta, é necessário que seja preparado para lidar com os conflitos que vão se apresentar ao longo da vida, resultantes dessa falta. (DOLTO, 1998).

Nos falta um objeto que esteja de acordo com o nosso desejo, sendo então impossível satisfazer todas as nossas demandas, é importante que a criança seja ensinada sobre os interditos da sociedade e compreenda que embora autênticos, nem sempre os desejos são passíveis de serem realizados. Assim, aos cuidadores compete também a responsabilidade de ensinar, à medida de seu entendimento, as normas de convivência social, ou seja, o que se entende por ‘certo e errado’ dentro do contexto cultural no qual estão inseridos.

Desta forma, é fundamental que já nos primeiros anos de vida a criança passe a compreender que vive em um mundo onde eventualmente haverá restrições e nem sempre sua vontade será prontamente atendida, de modo que se aproprie de regras e valores morais.

É nos primeiros anos de vida que a criança aprende valores, normas de conduta e capacidades especificamente humanas e torna-se capaz de expressar-se de maneira singular diante do mundo: ela forma uma consciência cada vez mais complexa sobre os objetos e seu conhecimento, sobre as relações humanas e, sobretudo, sobre si mesma (a autoconsciência). (BISSOLI, p.590, 2014).

Este caminho de internalização de regras e leis sociais denota o início do processo de socialização da criança, que possibilitará a interação de modo saudável com todos a sua volta. É o que autorizará também a tolerância à frustração e a capacidade de adiar satisfação. De mais a mais, viver previamente essa experiência com os cuidadores possibilita que os filhos aprendam a lidar com a agressividade de forma sadia e se sintam aceitos de modo que, na adolescência, saibam se relacionar positivamente e lidar com suas emoções.

[...] é preciso que hajam leis, que hajam regras, é preciso que as crianças e os adolescentes tenham limites com os quais desejem se rebelar. Há pais que não conseguem demarcar restrições a seus

filhos, porque não podem lidar com a agressividade deles, querem ser amados pelos filhos o tempo todo. Isso custa caro. É preciso que uma parcela da agressividade possa ser exteriorizada. É preciso que se suporte, nas relações, especialmente nas relações entre pais e filhos, também o ódio do outro. A importância dessa agressividade ser vivida cedo, na infância, é que ela possa ser mediada pelos pais, para que não precise virar ato posteriormente. (KUSS, não p., 2016)

Tendo em vista então que é normativo ao ser humano a necessidade de ser cuidado por outros durante a primeira infância, o processo de socialização vai acontecer primeiramente no contexto familiar, cabendo aos pais o papel fundamental de direcionar o desenvolvimento infantil através de seu modo de interação, com o estabelecimento de vínculos saudáveis. À vista disso, a família precisa ser um centro onde a criança encontre um ambiente que favoreça e possibilite seu crescimento de modo integral, sendo capaz de suprir as demandas; afetivas, materiais e intelectuais, tal como determina a legislação vigente.

Não obstante, para além das consequências no âmbito psicossocial, algumas práticas adotadas por pais como violência, agressões físicas, abandono ou mesmo acidentes decorrentes da negligência parental no âmbito familiar constituem clara violação aos princípios constitucionais norteadores da família, nas diferentes normativas no tocante aos direitos básicos da criança e adolescente, que preconizam que é dever dos pais suprir as necessidades físicas e emocionais destes.

Violência Contra a Criança e o Adolescente

“Pensa-se na criança como um ser inserido no seu meio familiar do qual derivam, de forma natural e espontânea, todas as atenções, afetivas e materiais de que necessitam para o seu desenvolvimento normal [...]” (SILVA, p.63, 2002). A criança traz consigo a ideia de desamparo. É, ou deveria ser inerente à família este sentimento de proteção e cuidado, mas no dia a dia não é o que se vivencia, pois ainda prevalece, no senso comum, a ideia de que os pais são proprietários de seus filhos, podendo abusar do poder que lhes é atribuído.

Diferente dos animais irracionais, o homem ao nascer sofre a incapacidade de sobreviver por seus próprios meios, necessitando estabelecer vínculos sociais com as figuras de apego capazes de garantir a sua sobrevivência. O grupo familiar é o primeiro contexto que pode satisfazer às suas necessidades físicas (alimentação, abrigo e proteção) e socioemocionais (aceitação, afeto, atenção etc.), bem como é o primeiro causador da sua vitimização. (SILVA, p.86-87, 2002).

O conceito de infância é historicamente recente, no entanto, a violência contra a criança não é criação da modernidade, ao contrário, remonta à antiguidade e costuma ser encarada de maneira corriqueira pela sociedade, sob as suas inúmeras formas de expressão, como os maus-tratos físicos e a negligência.

Durante muito tempo a criança nem mesmo era percebida pela sociedade, a vida familiar não tinha função afetiva e tão logo a criança adquiria certa capacidade já era tratada como um mini adulto. Durante a idade média as crianças tinham uma educação bastante rígida, adiante, durante a revolução industrial, eram obrigadas a trabalhar duramente e somente por volta do fim do século XVII, é que as crianças passam a ser percebidas como seres que necessitam de condições peculiares para se desenvolverem. (ARIÈS, 1981). Todavia, é apenas a partir do século XX que a sociedade percebe a criança com um olhar afetivo e como um sujeito de direito e surge então o interesse em ajudar as crianças.

No Brasil, o código civil e o artigo 227 da Constituição Federal tratam da proteção à criança e ao adolescente, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, instrumento criado especificamente para este fim.

Um dos instrumentos mais recentes, criados pela sociedade brasileira para garantia dos direitos de crianças e adolescentes, é a Lei Nº 8.069 ou Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerado um avanço na garantia dos direitos da população infanto-juvenil, o Estatuto trata, além de outros temas, da prevenção e da repressão à violência, praticada contra crianças e adolescentes, ocorra ela no ambiente intra ou extrafamiliar. (SILVA, p.141, 2002).

Em âmbito internacional as crianças têm seus direitos resguardos pela Carta das Nações Unidas (1945), pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e também pela Declaração Universal dos Direitos da Criança

(1959), além da Convenção pelos Direitos da Criança – CDC (ONU/UNICEF, 1990), entre outros.

A Convenção dos Direitos da Criança (ONU/UNICEF, 1990) preconiza, no seu artigo 27º, que é da responsabilidade parental e de outros cuidadores assegurar, de acordo as suas competências e capacidades financeiras, as condições de vida necessárias para o desenvolvimento da criança. Histórica e politicamente, é esperado que os progenitores facilitem o desenvolvimento dos seus descendentes ao nível físico, psicológico e social. (FMCSV, p.17, 2015).

“Embora a infância tenha adquirido maior importância nos aspectos sociais, jurídicos e familiares, essa condição continua convivendo, até os dias atuais, com a aceitação generalizada da punição física como uma prática educativa não apenas aceitável como recomendada.” (WEBER, p.164, 2002). Desta maneira, por vezes a violência se confunde com educação, mas há que se atentar que mesmo que a intenção dos cuidadores seja de disciplinar, e a violência não aconteça de forma consciente, vários métodos utilizados por estes podem acabar caracterizados por maus-tratos na medida em que acarretam danos físicos e psicológicos aos filhos.

A violação dos direitos infantojuvenis se tipifica por “toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento. ” (BRASÍLIA. Tribunal de justiça, p.1, 2010). Isto é, uma transgressão do dever do adulto de proteger a criança, mais que isso, uma negação ao seu direito de ser cuidado.

Pode-se tomar como exemplos dessa violência: “Abandono, negligência, conflitos familiares, convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, além de todas as formas de violência (física, sexual e psicológica) [...]” (BRASÍLIA. Tribunal de justiça, p.2, 2010). No caso da parentalidade, a negligência se dá pela omissão dos pais, seja em prover recursos materiais, seja no contexto psicoemocional, e sua negativa em se responsabilizar encontra respaldo da sociedade, que na figura de vizinhos, escola e demais familiares fecha os olhos para o que se passa no espaço intrafamiliar.

É considerável atentar para o fato de que para que se caracterize negligência parental é necessário verificar dois critérios importantes: cronicidade e omissão. O primeiro refere-se a observar a ocorrência reiterada e contínua de algum indicador que caracterize a negligência (mais de 3 meses), e no segundo é que um dos responsáveis deve deixar de satisfazer alguma necessidade da criança. (PARANÁ. Secretaria Municipal de Saúde, 2012).

Sem, no entanto, deixar de considerar a gravidade, é extremamente relevante contextualizar a violência praticada contra crianças e adolescentes por seus familiares ou responsáveis. Deve-se analisar as condições sociais e culturais, compreendendo que a questão não pode ser tratada através de uma visão unilinear, mas como resultado de vários fatores, e que a vitimização, relações interpessoais abusivas entre adultos e crianças acontece independentemente da camada social. (SILVA, 2002).

Cabe ressaltar que a responsabilidade não compete apenas aos pais, pois sabe-se que na maioria das vezes estes não têm sequer uma rede de apoio social, e podem estar passando por situações estressantes, tais como desemprego e dificuldades financeiras. (CECCONELLO; DE ANTONI; KOLLER, 2003).

Assim tanto os cuidados quanto a questão da violência contra crianças e adolescentes, bem como os fatores de risco que se apresentam devem ser considerados a partir de uma visão multilinear, pois no art. 226, § 7, da Constituição Brasileira, que trata do princípio da paternidade responsável, é imputado também ao Estado propiciar maneiras e recursos para que os pais possam exercer esse direito.

O mesmo artigo é enfático também ao atrelar ao direito o dever do planejamento familiar, uma vez que as obrigações relacionadas aos filhos são de cunho vitalício, ressaltando ainda o dever independentemente da vontade da paternidade. (GAMA, 2003).

Também o Art. 24. do Estatuto da Criança e do Adolescente garante a perda e suspensão do poder familiar no caso de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações de responsabilidade dos cuidadores, e no seu Art. 5º assegura que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, Estatuto de criança e do adolescente, p.11, 2015).

Além disso, no art. 1.638 do código civil é disposto sobre os motivos que podem caracterizar a perda do poder familiar, enumerando-os em “I – castigar imoderadamente o filho; II – deixar o filho em abandono; III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.” (BRASIL, Estatuto de criança e do adolescente, p.62, 2015).

Deste modo, as diferentes normativas deixam claro que é dever de ambos os pais a garantia dos cuidados necessários para o desenvolvimento dos filhos e sua eventual recusa em assumir esse dever é uma clara violação ao princípio da paternidade responsável, bem como às demais leis voltadas para o melhor interesse da criança e do adolescente.

Por serem a criança e o adolescente sujeitos em condição particular e vulnerável, é imperativo que estejam sob os cuidados de seus responsáveis e que esses, por sua vez encontrem no estado a promoção de iniciativas que propiciem o seu acesso a direitos fundamentais, garantindo assim o exercício pleno da parentalidade responsável. É fundamental também propiciar um contexto social favorável, e ainda disponibilizar atendimento psicológico para todos os envolvidos pois: “A atenção deve ser integral à família, e não somente à criança e ao adolescente abusados.” (DESLANDES, p.185, 1994).

Isso posto, existe, portanto, uma evidente premência de se promover políticas públicas com ações voltadas para a família, onde os cuidadores possam contar com orientação de práticas educativas que possibilitem estabelecer novos vínculos, de modo a promover o desenvolvimento sadio das crianças e adolescentes.

CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família está direta e primordialmente implicada no processo de desenvolvimento do sujeito, uma vez que se apresenta como o primeiro e principal meio de socialização, pois através das interações com os membros da família, o bebê constrói o significado do mundo, incorporando representações através de sua relação e percepção do Outro. Dada a sua importância, é necessário que os pais sejam capazes de educar e transmitir valores, porém sem confundir autoridade com autoritarismo, para que consigam exercer suas funções sem culpa e com segurança.

Em que pese ser, sob a ótica da legislação tanto em âmbito nacional quanto internacional, de responsabilidade dos pais, em primeiro lugar, garantir os cuidados para que população infantojuvenil possa se desenvolver de forma plena e saudável, é necessário olhar para a criança entendendo sua condição, enxergando-a como cidadã e como sujeito de direitos.

Ressalta-se também que ao Estado cabe propiciar meios para que esses cuidadores possam exercer suas funções, embora não de forma integral, mas na qualidade de quem dispõe de meios financeiros, não se omitindo também a responsabilidade da sociedade, a quem de maneira geral compete garantir os direitos da criança. (BRASÍLIA. Ministério da Saúde, p.15, 2010).

Esse artigo buscou mostrar a dificuldade de se adequar os modos de interação entre pais e filhos àquela que estaria de acordo com a necessidade da criança e ainda em compromisso com a legislação vigente. O que pode ser explicado pelo fato de não haver apenas um modo correto, mas inúmeras possibilidades, devido à subjetividade de cada indivíduo e sua forma particular de perceber cada relação, mas também se deve ao fato de que ainda hoje vigora pelo senso comum o juízo de que apenas o ato de ter gerado uma vida habilita o sujeito para a educação de uma criança.

No entanto, é necessário que esta ideia seja revista, pois é comum que os pais, por não terem conhecimento do limite, acabem por transformar a punição física com o intuito de disciplinar em abuso infantil e violência. É pertinente ainda observar que nem toda conduta negligente dos pais caracteriza violação às leis pois para isso é necessário que seja recorrente.

Do mesmo modo, é imprescindível atentar para o fato de que é obrigação dos pais não só os cuidados a nível físico, mas também os cuidados sociais, emocionais e no que diz respeito ao controle e disciplina, auxiliando a criança na construção de valores que a habilite para a vivência em sociedade.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

À instituição e a minha orientadora, pela oportunidade.

À professora Ana Suy, por falar de Psicanálise sempre com paixão e respeito.

À Cristiane, pelas observações e disponibilidade.

Ao meu amado pai, que com seu amor incondicional e seu exemplo me ensinou a respeitar as pessoas independente de raça, credo ou religião.

Referências

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

BEE, H. **O ciclo vital**. Tradução de Regina Garcez. Porto Alegre, Artes Médicas, 1997.

BEE, H. **A criança em desenvolvimento**. Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. 9 ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

BISSOLI, M.F. Desenvolvimento da personalidade da criança: o papel da educação infantil. **Psicologia em estudo**, Maringá, v. 19, n. 4, p. 587-597, dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722014000400587&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 15 de junho de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente (1990). Recurso eletrônico: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. 13 ed. Brasília, **Câmara dos Deputados**, Edições Câmara, 2015. (Série legislação; n. 175). Disponível em: <[Http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18403](http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18403)>. Acesso em 07 de maio de 2017.

BRASÍLIA (Distrito Federal). Ministério da Saúde - MS. **Plano nacional pela primeira infância**. Brasília, DF, 2010. (Rede Nacional Primeira infância.)

BRASÍLIA (Distrito Federal). Tribunal de Justiça. **1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**. Situação de risco. Brasília, DF, 2010. (Coleção conhecendo a 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF).

BRASÍLIA (Distrito Federal). Tribunal de Justiça. **1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**. Violação dos direitos da criança e do adolescente. Brasília, DF, 2010. (Coleção conhecendo a 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF).

CECCONELLO, A.M.; DE ANTONI, C.; KOLLER, S.H. Práticas educativas, estilos parentais e abuso físico no contexto familiar. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 8, n. Spe, p. 45-54, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722003000300007&lng=pt_BR&nrm=iso>. Acesso em 23 de julho de 2017.

DESLANDES, S.F. Atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica: análise de um serviço. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, supl. 1, p. S177-S187, 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1994000500013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 23 de julho de 2017.

DOLTO, F. **Os caminhos da educação**. São Paulo, Martins fontes, 1998.

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL – FMCSV. **Fundamentos da família como promotora do desenvolvimento infantil**: parentalidade em foco. Org. Gabriela Aratang Pluciennik, Márcia Cristina Lazzari, Marina Fragata Chicaro. 1. ed. São Paulo, Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal, 2015.

GAMA, G.C.N. **A nova filiação**: o Biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade-filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga. Tese de doutorado, UERJ, Rio de Janeiro, 2003, 1.058p.

GOMIDE, P.I.C. et al. Correlação entre práticas educativas, depressão, estresse e habilidades sociais. **Psico-USF** (Impr.), Itatiba, v. 10, n. 2, p. 169-178, dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712005000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 15 de junho de 2017.

KUSS, A.S.S. **Sobre o supereu em Freud**. Curitiba, 18 de julho de 2016. Publicação do Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/anasuysesarinokuss/?hc_ref=ART4kgAlp6ks8A0DsPJHS_U8X1RbsVKeAso3RdvIKUAVX2zXd7LuEMTy6G1d191Q2tY&fref=nf>. Acesso em 18 de julho de 2017.

LACAN, J. **O Seminário, livro 11, Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise**. Tradução de; M.D. Magno. RJ: Zahar, 1988. Le Séminaire, livre XI, Les quatre concepts fondamentaux de la psychanalyse.

OLIVEIRA, N.H.D. **Recomeçar: família, filhos e desafios [online]**. São Paulo, Editora UNESP, São Paulo, Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. ISBN 978-85-7983-036-5. Disponível em: < <http://books.scielo.org/id/965tk/pdf/oliveira-9788579830365-03.pdf>>. Acesso em 08 de maio de 2017.

PARANÁ. Secretaria Municipal de Saúde. **Protocolo da rede de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco para a violência** / Org. Hedi Martha Soeder Muraro; equipe técnica Bruna Trovão et al.; Co- autores Andrea da Silva Sant'Ana et al. 3. Ed. Ver. E atual. Curitiba, PR, 2008. 160 p.

PARANÁ. Secretaria Municipal de Saúde. **Protocolo da rede de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco para a violência**. Colombo, PR, 2012, 39 p.

SILVA, L.M.P. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Recife, Edupe, 2002. 240 p.

UNITINS, Universidade Estadual do Tocantins. **Psicologia Social**. Palmas-TO, cap. 2, p.125-136. Disponível em: <https://www.unitins.br/BibliotecaMidia/Files/Documento/BM_633856684394224298apostila_aula_2.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2017.

WEBER, L.N.D. **Eduque com carinho**. 6ª Ed. Curitiba, Juruá, 2017. 163p.

WEBER, L.N.D. et al. Famílias que maltratam: uma tentativa de socialização pela violência. **Psico-USF** (Impr.), Itatiba, v. 7, n. 2, p. 163-173, dez, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712002000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 23 de julho de 2017.

WENDLAND, J. A Abordagem clínica das interações pais-bebê: perspectivas teóricas e metodológicas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**. Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 45-46, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722001000100004&lng=pt_BR&nrm=iso>. Acesso em 13 de agosto de 2017.